

PROJETO DE LEI N° 041 /2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DE ITINERÁRIOS E HORÁRIOS NOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, NO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Artigo 1º - Fica estabelecida a implantação de cartazes informativos dentro dos ônibus do transporte coletivo urbano do Município de Conselheiro Lafaiete, explicitando os itinerários e horários da respectiva linha.

Parágrafo único - Deverão ser confeccionados cartazes que serão afixados nos pontos de ônibus de maior movimento de usuários do transporte coletivo, constando os horários que os ônibus passarão naquele respectivo Ponto.

Artigo 2º - O itinerário mencionado no cartaz dentro do ônibus deverá mostrar, em ordem, o nome de cada rua e avenida pelas quais o ônibus passa.

§ 1º O itinerário deverá ter um mapa da Cidade de Conselheiro Lafaiete ao seu lado, com as ruas percorridas pelo ônibus em cores diferenciadas.

Artigo 3º O cartaz deve ser colocado em local de destaque e com boa visibilidade no interior do ônibus, de preferência no vidro que se situa atrás do assento do motorista.

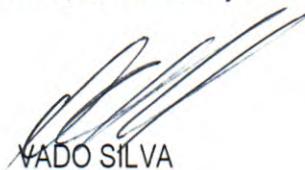
§ 1º As escritas, medidas e cores dos cartazes informativos serão padronizadas, proporcionando fácil visibilidade ao usuário.

Art. 4º As medidas e a aplicabilidade desta lei, serão implementadas pela Secretaria Municipal de Defesa Social e fiscalizadas pelo órgão municipal de defesa dos direitos do consumidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE MARÇO DE 2023.



VANDO SILVA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente pleito justifica-se pelo fato de que é competência do município legislar sobre assuntos de interesse local, como disposto em nossa Constituição Federal, em seu artigo 30, I. Especificamente quanto ao transporte coletivo de interesse local, o artigo 30, V, dispõe que o mesmo compete, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, aos municípios organizar e prestá-lo.

Já a Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, em seu artigo 13 Inciso V, define que “compete ao município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”.

O transporte como um direito fundamental da pessoa é um serviço de interesse público e essencial, cabendo ao município seu planejamento e definição dos itinerários a serem percorridos pelo transporte público.

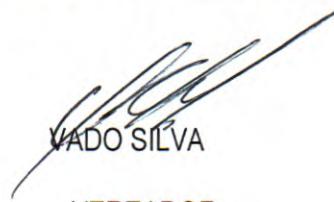
Uma outra medida, que visou mais especificamente a criação desses cartazes foi pelo fato que com a constante mudança de linhas, tem deixado os usuários muito confusos e essas reclamações chegaram ao meu gabinete. A maioria das linhas sofreram alterações, com novos trajetos, e é nesse fato que reside a maior confusão.

Mas penso que podemos fazer mais pelo usuário desse meio de transporte: se cada ônibus trouxer seu itinerário discriminado, rua por rua, com certeza ajudaremos.

O custo para elaboração desses cartazes é mínimo e o benefício será enorme. Só quem usa esse meio de transporte sabe como é difícil entrar num ônibus e se certificar de que ele passará nesta ou naquela rua. É certo que existem os mecanismos de busca na internet, mas também é certo que nem todos dominam essa tecnologia ou dispõem desse acesso 24 horas por dia.

Minha preocupação maior é com o povo dessa cidade, de todas as regiões e em todos os aspectos e é por isto que conto com a compreensão de meus nobres pares para aprovação do projeto ora apresentado.

SALA DAS SESSÕES 28 DE MARÇO DE 2023.



VANDO SILVA

VEREADOR